



## RESOLUÇÃO Nº 012/2014/CSPJC-MT

**Institui procedimentos para a primeira lotação e consequentes remoções de policiais civis no Estado de Mato Grosso.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma dos Incisos I, III e IX do artigo 15 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar remoções de policiais civis já em atividade, em decorrência da primeira lotação de novos policiais após conclusão do curso de capacitação continuada em complemento ao Curso de Formação Técnico-Profissional;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior de Polícia, na reunião realizada no dia 27 de maio de 2014, que por unanimidade aprovou a regulamentação da primeira lotação e consequentes remoções;

**CONSIDERANDO** os princípios que norteiam a Administração Pública, primando pela transparência dos atos administrativos da Instituição Polícia Judiciária Civil;

**CONSIDERANDO** o respeito às garantias, prerrogativas e direitos dos policiais civis integrantes dos quadros da Polícia Judiciária Civil.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Antes do término do curso de capacitação continuada em complemento ao Curso de Formação Técnico-Profissional, será oportunizado pedido de remoção para os policiais civis em atividade na respectiva carreira.

**§ 1º** - A Diretoria Geral da PJC, após deliberação do Conselho Superior de Polícia, divulgará o número de vagas na região metropolitana.



§ 2º - Para preenchimento das vagas será obedecido o critério de antiguidade.

§ 3º - Divulgada a lista dos contemplados nas vagas ofertadas, não caberá desistência após decorrido o prazo de 48 horas.

**Art. 2º** - Após definidas as remoções para a região metropolitana, as vagas remanescentes da Diretoria do Interior serão preenchidas conforme disponibilidade, seguindo o critério de antiguidade dos interessados.

**Art. 3º** - As vagas nas unidades a serem preenchidas com as primeiras lotações dos policiais civis que concluíram o Curso de Capacitação Continuada em complemento ao Curso de Formação Técnico-Profissional obedecerão a ordem decrescente da classificação final do concurso público.

**Art. 4º** - As regras estabelecidas nesta Resolução aplicam-se somente quando ocorrer a primeira lotação de policiais civis.

**Parágrafo único** – Entende-se como primeira lotação a designação para o efetivo exercício em unidade policial do Interior, após conclusão do curso de Capacitação Continuada em complemento ao Curso de Formação Técnico-Profissional.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Polícia.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em Cuiabá, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e catorze.

**ANDERSON APARECIDO DOS ANJOS GARCIA**  
Delegado Geral  
Presidente do CSPJC/MT

**TERESINHA FÁTIMA JORDÃO DA SILVA**  
Delegada Geral Adjunta  
Conselheira do CSPJC/MT



**LUIZ FERNANDO DA COSTA**  
Corregedor Geral  
Conselheiro do CSPJC/MT

**MILTON TEIXEIRA FILHO**  
Diretor da Acadepol  
Conselheiro do CSPJC/MT

**ELIAS MIGUEL DAHER**  
Diretor de Atividades Especiais em Substituição  
Conselheiro do CSPJC/MT

**JOSÉ ANTONIO CAVADAS FILHO**  
Diretor Metropolitano  
Conselheiro do CSPJC/MT

**ALDO SILVA DA COSTA**  
Diretor do Interior  
Conselheiro do CSPJC/MT

**PEDRO MARCOS MANZAN**  
Diretor de Execução Estratégica em Substituição  
Conselheira do CSPJC/MT

**MARCELO FELISBINO MARTINS**  
Diretor de Inteligência  
Conselheiro do CSPJC/MT